



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 1 de abril de 2020



Série

Número 64

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

Despacho Conjunto n.º 42/2020

Atribui abono para falhas aos seguintes trabalhadores da Autoridade Regional das Atividades Económicas que exercem funções na área de cobrança de receita da ARAE e recebem, manuseiam e guardam valores, numerário e documentos, de valor anual igual ou superior a € 50.000,00.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA****Despacho Conjunto n.º 42/2020**

Considerando que a Autoridade Regional das Atividades Económicas (ARAE), efetua a cobrança e o recebimento de receitas na sua área de atividade;

Considerando que se torna necessário atribuir o abono para falhas aos trabalhadores que asseguram essas funções e que manuseiam e guardam valores, numerário e documentos, de valor anual igual ou superior a € 50.000,00;

Considerando ainda que importa garantir a atribuição deste suplemento aos trabalhadores que nas ausências e impedimentos do titular do direito do abono para falhas, asseguram a sua substituição;

Assim, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M, de 3 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, e do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2019/M, de 13 de março, determino:

- 1 – É atribuído abono para falhas aos seguintes trabalhadores da Autoridade Regional das Atividades Económicas que exercem funções na área de cobrança de receita da ARAE e recebem, manuseiam e guardam valores, numerário e

documentos, de valor anual igual ou superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros), sendo por eles responsáveis:

a) Lisandra Raquel Gomes de Sousa Henriques.

- 2 – Nas situações de ausência, falta ou impedimento dos trabalhadores referidos no número anterior, estes são substituídos no exercício das suas funções de cobrança e recebimento de receitas, pelos trabalhadores abaixo mencionados mediante indicação do Inspetor Regional das Atividades Económicas, tendo os mesmos direito ao abono para falhas durante o período de substituição:

a) Filipa Micaela Gonçalves Correia.

- 3 – O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020, incluindo os retroativos devidos por este período.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Economia, 10 de janeiro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)